



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2018-MPCM-PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 05.018.916/0001-92, com sede nesta cidade Belém/Pa, neste ato representado pela Procuradora Geral, Dra. MARIA REGINA CUNHA, CPF/MF nº 063.375.972-49, adiante denominado simplesmente como CONTRATANTE, e a empresa MS4 MULTISERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.632.409/0001-84, estabelecida nesta cidade na Rua da Marinha, nº 79 (altos), Marambaia, CEP: 66.620-200, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. ROBERTO DE OLIVEIRA SENA, portador do RG nº 1882672 SEGUP/PA e do CPF-MF nº 372.950.122-49, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do certame licitatório CONVITE nº 009/2018 – REPETIÇÃO DO CONVITE 005/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo janela e Split dos prédios Sede e Anexo do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fornecimento parcial de materiais, de acordo com as especificações constantes de cada Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1.0 valor global estimado deste contrato é de R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais), estimando-se o custo mensal de R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais);
- 2.2. Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;
- 2.3.O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da CONTRATADA, até o 8º dia útil do mês subsequente ao vencido, após atestados pela Diretoria de Gestão Operacional deste Ministério Público de Contas, e avaliação de sua compatibilidade com o Termo de Referência;
- 2.4.O critério de reajuste obedecerá a legislação vigente, mantendo o mesmo percentual de vantagem oferecido na licitação.





## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de dotação orçamentária alocada no CONTRATANTE, com a seguinte classificação funcional: Programa de trabalho: 01.122.1442.8515; Fontes de Recursos: 0101 e 0301; Nat. Despesa: 3390.39.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL

- 4.1. Os serviços deverão ser realizados continuadamente, preferencialmente fora do horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 15h00min às 18h00min, excetuando-se casos de necessidade de reparo emergencial ou casos de agendamento prévio com o setor de manutenção deste MPCM/PA;
- 4.2. Todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços ficarão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive escadas;
- 4.3. Todos os funcionários que estiverem a serviço da empresa CONTRATADA deverão trabalhar utilizando uniforme da empresa e os equipamentos de proteção individual compatíveis com a atividade desempenhada tais como cinto de segurança, máscara, luvas, etc...;
- 4.4. A empresa CONTRATADA deverá respeitar na íntegra as condições especificadas no Termo de Referência;
- 4.5. Ao término de cada trabalho, deverá ser feita uma limpeza completa em todas as áreas afetadas pelo desenvolvimento dos serviços, para que, no próximo dia útil, as atividades internas do Ministério Público não fiquem prejudicadas;
- 4.6. Ao término de cada trabalho, todos os equipamentos e ferramentas de propriedade da empresa CONTRATADA, que estiverem sendo utilizados ao longo dos serviços, deverão ser retirados pela mesma, não ficando em nenhuma hipótese, largados em áreas de circulação de funcionários fora do horário de funcionamento dos serviços;
- 4.7. Só será permitido trânsito de funcionários da empresa contratada em áreas onde estiverem sendo desenvolvidos os serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no §1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:







- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação ou interrupção do serviço e fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8.666/93;
- c) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentadas na licitação em conformidade com o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Além das obrigações já previstas no presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Pará até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Obriga-se a vincular o Edital de Licitação ou termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

# CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 8.2. O regime de execução do presente contrato é de prestação de serviços com fornecimento de material a cargo da CONTRATADA, consonante a legislação vigente se concretizará após adotados pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. A Lei nº 8.666/93 será aplicada a execução do contrato vigente e especialmente aos casos nele omissos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela adjudicatária, o CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.







#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, conforme prevê o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, meidante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As partes elegem o foro da cidade de Belém (PARÁ), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos fins.

Belém/Pa, At de SCTEMB & de 2018

3º Tabelinato de Notas

QUEIROZ SANTOS

AV Pedro Miranda, 849 - Pedreira

Fone: (91)-233-2749-CEP:66085-000 Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Reconheço e dou fé, por AUTENTICIDADE

a(s)
firma(s) de:
[0408482]-ROBERTO DE OLIVEIRA SENA...

da Verdade da Verdade de 2018 MS4 Multiservice Comércio e Serviços Ltda.

RODERTO DE OLIVEIRA SENA...

RODERTO DE SERVIÇOS Ltda.

RODERTO DE OLIVEIRA SENA...

RODERTO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

E SEGURANCA

1.
RG 2216604-25 MA SSI/PA
CPF 429.445.202-60

Meyraa Castello Brou Co 2. RG HOOGO10 CPF 827.014.252-87